
SISTEMA DE SERVIÇOS E CONSUMIDORES

SUBSISTEMA MEDIÇÃO

1/21

CÓDIGO	TÍTULO	FOLHA
I-321.0033	CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO PARA CLIENTES LIVRES, ESPECIAIS, CENTRAIS GERADORAS E AUTOPRODUTORES	

1. FINALIDADE

Estabelecer a padronização do Sistema de Medição Utilizado para Faturamento de Consumidores Livres, Consumidores Especiais, Centrais Geradoras e Autoprodutores, localizados na área de concessão da Celesc Distribuição S.A. – Celesc D.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se à Celesc Distribuição S.A. e às unidades consumidoras conectadas em tensão primária de distribuição.

3. ASPECTOS LEGAIS

- a) Resolução Normativa nº 1000, de 7.12.2021, ANEEL;
- b) Resolução Normativa nº 956, de 7.12.2021, ANEEL;
- c) Procedimentos de Rede do ONS;
- d) N-321.0002 – Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária de Distribuição;
- e) Decreto nº 2003 de 10.9.1996.

4. CONCEITOS BÁSICOS

4.1. Sistema de Medição para Faturamento – SMF

Sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, quando existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados.

4.2. Consumidor Livre

Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos art. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995.

4.3. Consumidor Especial

Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), da categoria de comercialização, que adquira energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26.12.1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos art. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7.7.1995.

4.4. Consumidor Potencialmente Livre

Consumidor que cumpre as condições estabelecidas para tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada.

4.5. Central Geradora

Agente concessionário, autorizado ou registrado de geração de energia elétrica.

4.6. Autoprodutor

Pessoa física ou jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo, e, mediante autorização

da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), podem comercializar seus excedentes de energia.

4.7. Usuário

Pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço público de distribuição de energia elétrica, a exemplo de consumidor, gerador, produtor independente, autoprodutor, outra distribuidora e agente importador ou exportador.

5. PROCEDIMENTOS GERAIS

5.1. Sistemas de Medição Utilizado para Faturamento (SMF) para Consumidor Livre e Especial

As condições gerais para o SMF de Consumidor Livre e Especial são:

- a) todo consumidor que migrar para aquisição de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) deverá possuir instalações (subestação) conforme as Normas da Celesc D e exigências do ONS, CCEE e ANEEL;
- b) poderá utilizar o padrão de consumidor cativo existente desde que atenda aos requisitos técnicos mínimos e esteja em condições aceitáveis de conservação. Caso contrário, deverá adequar o padrão para que fique em acordo com a Norma N-321.0002 – Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária de Distribuição até 25 KV;
- c) para unidade consumidora que tenha subestação externa ou abrigada de transformação com medição em tensão secundária, o consumidor deverá construir cabine de medição conforme Desenhos 02 e 02A da Norma N-321.0002. Fica dispensada a obrigatoriedade da utilização de painel de medição, podendo ser utilizada a Caixa MDR conforme Desenho 32 da Norma N-321.0002;
- d) fica dispensada a apresentação do relatório de ensaio de perdas do transformador para as unidades consumidoras com medição em tensão secundária;
- e) fica dispensada a obrigatoriedade de instalação do medidor retaguarda para unidades consumidoras conectadas em tensões menor ou igual 34 kV, porém, caso o consumidor opte pela instalação deste, deverá adquirir e providenciar a instalação de painel de SMF conforme Desenhos 33A e 33B da Norma N-321.0002, ficando responsável pelos custos dessa adequação e por ressarcir a Distribuidora pela aquisição e implantação do medidor retaguarda. Para unidades consumidoras conectadas em tensões maiores que 34 kV deverá

adquirir e providenciar a instalação de painel de SMF conforme Desenhos 33A e 33B da Norma N-321.0002 para abrigar medidor principal e retaguarda;

- f) para unidade consumidora com medição em tensão primária é obrigatório possuir medição com 3 TPs e 3 TCs. Caso esta condição não seja atendida, o consumidor deverá providenciar tal adequação e solicitar os transformadores para instrumentos à Celesc D;
- g) para consumidores com subestação abrigada, a fiação de secundário dos TCs e TPs até a caixa de medição somente deverá ser instalada em eletroduto de aço carbono rosqueável de diâmetro 1 ½”, fabricado segundo as NBRs 5597 e NBR 5598. Esse eletroduto deverá ser instalado em grelha no piso ou aparente na parede ou teto, em local visível e acessível para inspeção, sendo proibido embutir. Em locais de trânsito de pessoas, o eletroduto deverá ser protegido mecanicamente por chapa metálica extraível. Não será permitido o uso de caixa de derivação ou passagem instalada externamente à tela de proteção do cubículo de medição;
- h) para consumidores com subestação ao tempo, a proteção mecânica dos cabos deverá ser feita através de eletroduto de PVC rígido rosqueável, tamanho nominal mínimo 60 (2”), fixado com abraçadeira zincada a quente ou de aço inoxidável na lateral da canaleta da subestação. Ainda, para facilitar a passagem dos cabos, caso a distância seja longa e tenha muitas curvas, devem ser usados condutores de alumínio com entrada rosqueada e tampa cega com dimensões adequadas ao eletroduto com furo ou dispositivo para lacrar;
- i) para medições com cabos de comprimento máximo até 20 m, os cabos de tensão deverão ter seção mínima de 2,5 mm², de corrente seção mínima de 4 mm² e deverão ter a aplicabilidade comprovada através de cálculos apresentados nos projetos. Estes poderão ser blindados multivias ou unipolares isolados, coloridos ou numerados, desde que mantido um único padrão em toda a instalação. Não obstante, a execução deverá seguir obrigatoriamente a especificação aprovada em projeto;
- j) para consumidores com subestação ao tempo, deverá ser instalada caixa de junção conforme subinciso 5.13.4.3. e Desenho 33D da Norma N-321.0002 da Celesc D;
- k) fica permitida a instalação de SMF para consumidores que possuam subestação compartilhada, conforme Desenhos 18A e 18B da N-321.0002, ou mesmo compartilhamento com outras unidades consumidoras em diferentes níveis de tensão, atendidas através de um ponto de entrega comum. O compartilhamento da subestação deverá seguir as condições exigidas conforme inciso 5.4.5. da Norma N-321.0002;
- l) consumidor que faz parte do sistema de compensação de energia elétrica nos termos da REN 482/2012 ANEEL não poderá migrar ao ACL. Em caso de unidade consumidora que possua central geradora com paralelismo permanente com a Celesc D, esta poderá migrar

ao ACL nos moldes de Autoprodutor com Injeção de Energia Elétrica na Rede de Distribuição, seguindo as diretrizes do subitem 5.2. desta Instrução Normativa;

- m) a instalação de central geradora particular em Consumidores Livres e Especiais é permitida desde que não haja paralelismo permanente com a Celesc D, isto é, desde que seja utilizada apenas em casos de emergência e/ou no horário de ponta do sistema elétrico. Para estes casos, deverá ser apresentado projeto conforme Instrução Normativa I-321.0028 – Conexão de Gerador Particular em Unidade Consumidora Ligada a Rede de Distribuição.

5.2. Sistemas de Medição de Faturamento (SMF) para Centrais Geradoras e Autoprodutor com Injeção de Energia Elétrica na Rede de Distribuição

As condições gerais para o SMF de Centrais Geradoras e Autoprodutores com Injeção de Energia Elétrica na Rede de Distribuição são:

- a) o usuário deverá instalar Caixa MDR conforme Desenho 32 da Norma N-321.0002 ou Painel de Medição de Faturamento (PMF) conforme o Desenho 33A, 33B ou 33C da Norma N-321.0002;
- b) nos casos em que o SMF estiver localizado dentro das instalações da Celesc D, o usuário deverá instalar PMF conforme o Desenho 33A, 33B ou 33C da Norma N-321.0002;
- c) fica dispensada a obrigatoriedade de instalação do medidor retaguarda, porém, caso haja a opção pela instalação do medidor retaguarda, este deverá providenciar a instalação de painel de SMF conforme Desenhos 33A e 33B da Norma N-321.0002;
- d) o responsável pelo empreendimento deverá adquirir e instalar os transformadores para instrumentos, TCs e TPs, conforme Especificações: E-321.0023 – Transformador de Corrente 0,6 kv, 15 kv, 24 kv e 36 kv e E-321.0024 – Transformadores de Potencial 15 kV; 24,2 kV e 36,2 kV;
- e) a proteção mecânica dos cabos deverá ser feita pelo acessante através de eletroduto de PVC rígido rosqueável, tamanho nominal mínimo 60 (2”), fixado com abraçadeira zincada a quente ou de aço inoxidável na lateral da canaleta da subestação. Ainda, para facilitar a passagem dos cabos, caso a distância seja longa e tenha muitas curvas, devem ser usados condutores de alumínio com entrada rosqueada e tampa cega com dimensões adequadas ao eletroduto com furo ou dispositivo para lacrar;
- f) o cliente deverá instalar caixa de junção conforme subinciso 5.13.4.3. e Desenho no 33D da Norma N-321.0002 da Celesc D.

5.3. Sistema de Comunicação do SMF

- 5.3.1. É obrigatória a instalação de um sistema de comunicação entre o SMF e a Celesc D, conforme Procedimentos de Rede do ONS, Procedimentos de Comercialização da CCEE e PRODIST módulo 5.
- 5.3.2. Para os Consumidores Livres e Especiais, quando houver disponibilidade de sinal de telefonia móvel, a Celesc D fornecerá um modem de comunicação GPRS/3G.
- 5.3.3. Tratando-se de consumidores livres e especiais em situações de inexistência ou má qualidade do sinal de telefonia móvel, o consumidor deverá estabelecer uma VPN com o servidor da Celesc D. O consumidor deverá contratar um *link* de internet, sendo a responsabilidade técnica e financeira pela aquisição dos equipamentos necessários e pelo *link* de internet inteiramente do consumidor. Nesse caso, o consumidor também deverá disponibilizar um conversor Ethernet/RS-232 para que seja possível a conexão com o medidor de energia.
- 5.3.4. A qualquer momento, conforme evolução tecnológica, a Celesc D poderá optar por outro tipo de sistema de comunicação, de forma a atender os critérios exigidos pelos Procedimentos de Rede do ONS, Procedimentos de Comercialização da CCEE e PRODIST Módulo 5.
- 5.3.5. Para Centrais Geradoras e Autoprodutores com Injeção de Energia Elétrica na Rede de Distribuição, fica a critério destes definir o tipo de comunicação a ser utilizada. Porém, é obrigatório o estabelecimento de uma VPN com a Celesc D para acesso remoto aos medidores e a coleta dos dados de medição antes do comissionamento da unidade geradora, sendo pré-requisito para entrada em operação em teste.

5.4. Especificação do PMF

Caso o consumidor opte pela utilização do Painel de Medição para Faturamento (PMF), este deverá seguir as especificações conforme subinciso 5.13.4.2. da Norma N-321.0002 da Celesc D.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Procedimentos Comerciais para Consumidores Livres e Especiais

- 6.1.1. O consumidor deverá protocolar preferencialmente na Agência Regional da Celesc D que atende a sua unidade consumidora, por meio físico ou canal digital oficial, carta firmada por seu(s) representante(s) legal(is), manifestando-se pela não prorrogação ou pelo encerramento antecipado do Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER), optando pela migração ao

Ambiente de Contratação Livre (ACL). O formulário modelo desta manifestação estará disponível para acesso na página www.celesc.com.br/padrao-de-entrada, vinculado a esta Instrução Normativa I-321.0033 – Condições para Instalação de Sistema de Medição para Faturamento para Clientes Livres, Especiais, Centrais Geradoras e Autoprodutores.

- 6.1.1.1. A Distribuidora registrará o início do processo de migração, fixará a data para a vigência final do CCER e implementará a alteração cadastral do Consumidor para o tratamento previsto no Art. 168 da REN 1000/2021 da ANEEL.
- 6.1.2. Após o recebimento da carta, a Distribuidora enviará ao consumidor, via *e-mail*, em até 10 dias úteis, o “Termo de Ciência para Migração ao ACL”, conforme Anexo 7.1., bem como o modelo de comprovante de cadastro/adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e os Aditivos Contratuais aplicáveis referentes às alterações e/ou aos encargos regulatórios, se houver.
- 6.1.3. O consumidor ou responsável por ele designado pela migração deverá entregar, em até 30 dias, via PEP Web, o “Termo de Ciência para Migração ao ACL” assinado, o comprovante de Cadastro/Adesão à CCEE, contendo o CNPJ e o Perfil do Proprietário cadastrado na CCEE que ficará vinculado à unidade consumidora (ativo), a planta baixa da Subestação contendo, no mínimo, a localização da caixa de medição, cubículo com TIs, incluindo a distância dos cabos que saem dos TIs em direção ao medidor, e os Aditivos Contratuais assinados referentes às alterações e/ou aos encargos regulatórios, se houver.
 - 6.1.3.1. O PEP Web está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://pep.celesc.com.br/>. Dentro desta ferramenta, o consumidor ou o responsável por ele designado pela migração deverá abrir uma Solicitação (SO) do tipo OT – CONSUMIDOR LIVRE. Além de anexar a documentação citada no inciso 6.1.3., deverá ser informada, no momento da abertura da SO, a opção pela elaboração do projeto SMF pela Celesc D ou por elaboração própria através da contratação de empresa especializada. Os prazos para elaboração e aprovação do projeto serão estabelecidos no Termo de Ciência para Migração ao ACL.
 - 6.1.3.2. Caso o consumidor opte pela Celesc D elaborar o Projeto SMF, no campo Serviço, dever-se-á selecionar “Sim” para a pergunta “Projeto elaborado pela Celesc?”. Caso contrário, dever-se-á selecionar “Não”.
 - 6.1.3.3. Caso se trate de uma subestação compartilhada, o consumidor deverá encaminhar o diagrama unifilar detalhando todas as unidades conectadas na subestação, além de onde se encontram as medições instaladas, em formato .dwg. O diagrama deverá ser enviado via PEP Web, no momento da abertura da SO citada na inciso 6.1.3.
- 6.1.4. Após o recebimento dos documentos assinados, não restando outras pendências, a Distribuidora emitirá o Diagrama Unifilar e solicitará o parecer de localização à Câmara de Comercialização

de Energia Elétrica (CCEE) em até 10 dias úteis. Dúvidas referentes a este Diagrama Unifilar, poderão ser tratadas por meio do *e-mail*: dvam@celesc.com.br.

- 6.1.4.1. A Distribuidora fará a carga dos dados iniciais via plataforma da CCEE. Para concluir a solicitação, as informações deverão ser validadas pelo consumidor, que deve acessar a plataforma e confirmar os dados. Somente após a validação, a CCEE elaborará o parecer de localização.
- 6.1.4.2. O parecer de localização será emitido pela CCEE, no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir do recebimento da sua solicitação, que notificará o consumidor ou responsável pela migração via *e-mail* em prazo estabelecido nos seus Procedimentos de Comercialização. Depois da emissão do parecer de localização pela CCEE, a Distribuidora irá anexar este documento dentro da SO, no PEP Web.
- 6.1.5. Após emitido o parecer de localização, o consumidor que optou pela elaboração do Projeto SMF pela Celesc D, recebê-lo-á dentro de 10 dias úteis, via PEP Web.
- 6.1.5.1. Caso o consumidor tenha optado pela elaboração própria do projeto ou contratado empresa especializada para tal finalidade, deverá encaminhar o projeto via SO gerada no sistema PEP Web, anexando-se os arquivos no formato .pdf com as seguintes nomenclaturas obrigatórias:
- a) 01 – Parecer de Localização;
 - b) 02 – Relatório Descritivo;
 - c) 03 – Diagrama Unifilar;
 - d) 04 – Diagrama Trifilar;
 - e) 05 – Desenho Construtivo do Painel ou Caixa do Medidor;
 - f) 06 – Diagrama de ligação do medidor;
 - g) 07 – Dimensionamento da cabeção;
 - h) 08 – Desenho de placa de TC;

- i) 09 – Desenho de placa de TP (apenas para medição em MT);
- j) 10 – Arquitetura de comunicação;
- k) 11 – *Layout* da Subestação;
- l) 12 – ART.

6.1.5.2. A ART só terá validade se enviada em conjunto com o respectivo comprovante de pagamento. Além disso, deverão constar, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

- a) Duto Para Cabos Elétricos;
- b) Aterramento de Instalação Elétrica;
- c) Medição Elétrica;
- d) Ligações/Religações de Medidores de Energia Elétrica.

6.1.6. Projetos de SMF de Consumidores Livres ou Especiais atendidos em tensão acima de 34,5 kV deverão conter, além dos documentos citados anteriormente nesta Instrução Normativa, o Orçamento de Conexão emitido pelo Departamento de Operação do Sistema Elétrico/Divisão de Pré-Operação do Sistema Elétrico – DPOP/DVPR.

6.1.7. Após aprovado ou elaborado o projeto pela Celesc D, dentro de 10 dias úteis, a Agência Regional responsável realizará a Vistoria na subestação de entrada de energia da unidade consumidora.

6.1.8. Caso seja encontrada alguma pendência na subestação de entrada de energia, o consumidor deverá providenciar a adequação e solicitar nova vistoria, via PEP Web, junto a Agência Regional responsável, que deverá emitir um relatório atestando que todas as pendências foram sanadas e que a subestação está apta para instalação do SMF objetivando a migração ao Ambiente de Contratação Livre (ACL). Cumpre ressaltar que o prazo utilizado pelo consumidor para realizar as devidas adequações em suas instalações não será computado nos prazos informados no Termo de Ciência para Migração ao ACL.

6.1.9. Caso haja quaisquer adequações a serem realizadas na subestação do consumidor para permitir a instalação do SMF, a responsabilidade técnica e financeira pelas adequações é inteiramente

- do consumidor. A Celesc D será responsável técnica e financeiramente pelo fornecimento dos transformadores para instrumentos (TPs e TCs), medidor principal, chave de aferição e sistema de comunicação, além de realizar o comissionamento do SMF.
- 6.1.10. Após realizada a vistoria e emitido o seu relatório atestando que a subestação está adequada para instalação do SMF, a Agência Regional informará a conclusão desta etapa ao Departamento de Gestão Técnica Comercial/Divisão de Automação da Medição – DPGT/DVAM, que, dentro de 10 dias úteis ou data a posteriori caso não venha atrasar a migração ao ACL, irá realizar o Comissionamento do SMF, na unidade consumidora, e emitir o relatório de comissionamento.
- 6.1.10.1. Fica dispensada a solicitação de agendamento do comissionamento para Consumidores Livres e Especiais, bem como a solicitação de desligamento programado para a realização do comissionamento.
- 6.1.11. Nos casos em que a comunicação com os medidores será feita através de VPN, o comissionamento será realizado somente após a constatação do perfeito funcionamento deste canal.
- 6.1.12. Nos casos de conexão nova diretamente no ACL, deverá ser prevista uma alimentação externa na Caixa de Medição, a fim de que o medidor e o módulo de comunicação estejam energizados a partir do dia do comissionamento até a data de energização pela Distribuidora. Essa alimentação externa (220Vca F+N) deverá ser protegida por meio de disjuntor bipolar e uma contatora, a fim de que possa ser realizado um intertravamento elétrico entre esta alimentação externa e o sinal de tensão dos TPs de medição.
- 6.1.13. No prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da conclusão do relatório de comissionamento, a Distribuidora deverá solicitar o cadastro do ponto de medição no sistema da CCEE.
- 6.1.13.1. O prazo de cadastro do ponto de medição deve ser prorrogado pela Distribuidora nos casos de início da operação comercial na CCEE em momento futuro.
- 6.1.14. Ressalta-se que após a abertura da SO, descrita na inciso 6.1.3., todas as etapas do processo de migração deverão seguir via PEP Web. Incluindo o envio do Projeto SMF (caso o consumidor

tenha optado por elaboração própria do mesmo) e as solicitações de novas vistorias após as adequações, conforme inciso 6.1.8.

6.2. Procedimentos Técnicos para o SMF de Centrais Geradoras e Autoprodutores com Injeção de Energia Elétrica na Rede de Distribuição

6.2.1. Após emitido o Orçamento de Conexão pela Divisão de Pré-Operação do Sistema Elétrico – DVPR, o responsável técnico pela unidade geradora deverá enviar o Projeto SMF para análise, por meio do PEP Web, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://pep.celesc.com.br/>. O projeto deverá ser enviado por meio do serviço OT – SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (SMF), anexando os arquivos no formato .pdf e obrigatoriamente com as seguintes nomenclaturas:

- a) 01 – Parecer de Localização;
- b) 02 – Relatório Descritivo;
- c) 03 – Diagrama Unifilar;
- d) 04 – Diagrama Trifilar;
- e) 05 – Desenho Construtivo do Painel ou Caixa do Medidor;
- f) 06 – Diagrama de ligação do medidor;
- g) 07 – Dimensionamento da cabeaço;
- h) 08 – Desenho de placa de TC;
- i) 09 – Desenho de placa de TP;
- j) 10 – Arquitetura de comunicação;
- k) 11 – Layout da Subestação;
- l) 12 – ART;

- m) 13 – Orçamento de Conexão.
- 6.2.2. A ART só terá validade se enviado em conjunto o seu respectivo comprovante de pagamento. Além disso, deverão constar, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:
- a) Duto Para Cabos Elétricos;
 - b) Aterramento de Instalação Elétrica;
 - c) Medição Elétrica;
 - d) Ligações/Religações de Medidores de Energia Elétrica.
- 6.2.3. A Distribuidora deve avaliar em até 10 dias úteis após seu recebimento e comunicar a sua aprovação ou reprovação com as correções necessárias.
- 6.2.4. Depois de aprovado o projeto pela Celesc D, o responsável técnico pela unidade geradora que realizará todo o serviço de comissionamento deverá solicitar o acompanhamento da Divisão de Automação da Medição – DVAM para a realização deste serviço através do PEP Web, pelo serviço OT – COMISSIONAMENTO SMF, solicitando uma data disponível para a execução do serviço.
- 6.2.5. Depois de realizado o comissionamento, o responsável técnico deverá enviar o respectivo relatório, por meio do PEP Web, através da mesma solicitação (SO) que foi realizado o agendamento do comissionamento, conforme inciso 6.2.4. A Divisão de Automação da Medição – DVAM avaliará este relatório em até 10 dias úteis após o recebimento, comunicando ao usuário a sua aprovação ou reprovação, com as respectivas correções necessárias.
- 6.2.6. Após aprovação do relatório de comissionamento que não esteja em operação em teste, o titular da unidade geradora deve solicitar o cadastro do ponto de medição nos sistemas da CCEE.
- 6.3. Processo de Migração do Consumidor Potencialmente Livre

Caso o processo de migração do Consumidor Potencialmente Livre para o ACL não se conclua no prazo estabelecido no CCER por motivo não atribuível à Distribuidora, deve ser observado o disposto no art. 168 da REN 1.000/2021 da ANEEL.

- 6.3.1. Após o término do período de vigência estabelecido no CCER, a Celesc D fica autorizada a efetuar o faturamento e a cobrança mensal de energia elétrica para ressarcimento das repercussões financeiras incorrida em substituição à suspensão do fornecimento.
- 6.3.1.1. O montante a ser faturado será calculado pela multiplicação da energia fornecida pela diferença, se positiva, entre o Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) médio mensal publicado pela CCEE e o custo médio de aquisição de energia elétrica pela Distribuidora considerado nos processos de reajuste tarifário, acrescidos os tributos incidentes.
- 6.3.1.2. O pagamento do valor é devido até o pleno restabelecimento contratual com a Distribuidora para compra de energia elétrica.
- 6.3.1.3. Se durante o período em que não houver a regularização contratual, o consumidor manifeste seu interesse em não prosseguir com a migração e continuar no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), este deverá solicitar a Distribuidora o retorno à condição de cliente cativo.
- 6.3.1.4. Ainda que seja prerrogativa da Distribuidora exigir a antecedência mínima de 5 anos para acatar o pedido de retorno, nos moldes do art. 170 da REN 1.000/2021, todos os pedidos de retorno antecipado devem ser avaliados de acordo com as condições do balanço energético e do mercado.
- 6.3.1.5. Com a anuência da Distribuidora, o consumidor deverá firmar novo contrato de compra de energia regulada pela vigência mínima de 12 meses, com prorrogação automática.

6.4. Ligação de Nova Unidade Consumidora Diretamente no ACL

- 6.4.1. No momento da solicitação de conexão nova ou do orçamento de conexão o consumidor deve indicar a opção de compra de energia no ACL. Concomitantemente com a emissão e assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), será emitido e deverá ser assinado o Termo de Ciência para Migração ao ACL, momento em que será iniciado o processo de adequação do SMF de acordo com as etapas descritas nesta Instrução Normativa.
- 6.4.2. A energização da unidade consumidora somente será autorizada após aprovação da modelagem do ativo na CCEE, o que pode ocorrer ao longo do mês previsto para a ligação. Para que a ligação ocorra no início do ciclo de faturamento autorizado na CCEE, a inclusão e a aprovação do ativo, sem pendências, deverá ser realizada até a data limite do mês anterior ao da ligação.
- 6.4.2.1. O consumidor poderá solicitar a energização antes da aprovação da modelagem do ativo na CCEE, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato de Uso do Sistema de

Distribuição (CUSD), ficando sujeito as disposições estipuladas no inciso 6.4.1. desta Instrução Normativa.

- 6.4.3. Caso o consumidor manifeste a opção de energizar a UC nos prazos regulares de conexão na condição de cativo, poderá, no ato do pedido da conexão nova, formalizar a intenção de aquisição de energia regulada por prazo determinado e posterior migração ao ACL. O CCER será emitido com prazo de vigência determinado, não menor do que 6 meses e improrrogável, independentemente da data de energização. Caso haja atraso na migração ao ACL por responsabilidade do consumidor, este ficará sujeito à aplicação das condições previstas no subitem 6.3.

7. ANEXOS

- 7.1. Termo de Ciência para Migração ao ACL (Consumidores Livres e Especiais)

- 7.2. Histórico de Revisões

7.1. Termo de Ciência para Migração ao ACL (Consumidores Livres e Especiais)

TERMO DE CIÊNCIA PARA MIGRAÇÃO AO ACL

1. DADOS DA DISTRIBUIDORA			
Razão Social/Nome	Celesc Distribuição S.A.		
CNPJ/CPF	08.336.783/0001-90	CEP	88034-900
Endereço	Avenida Itamarati, 160 – Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina		
2. DADOS DO CONSUMIDOR			
Razão Social/Nome	[nome]		
CNPJ/CPF	[Número CNPJ/CPF]	CEP	[Número CEP]
Endereço do Titular	[Endereço completo]		
3. DADOS DA MIGRAÇÃO			
UC	[UC]		
Data Protocolo	[dia/mês/ano]	Data Prevista Migração	[dia/mês/ano]
Vigência Atual	[mês/ano]	Vigência Ajustada	[mês/ano]
Condição de Renovação do CCER	<input type="checkbox"/> Automática <input type="checkbox"/> Aditivo <input type="checkbox"/> Rescisão Antecipada		
4. CONDIÇÕES DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD			
Demanda Contratada Atual		kW	
Aditivos	<input type="checkbox"/> Encargo Conta COVID <input type="checkbox"/> Encargo Escassez Hídrica		

Em correspondência protocolada na **Distribuidora**, o **Consumidor** manifestou-se pela não prorrogação ou pelo encerramento antecipado, do Contrato de Compra de Energia Elétrica Regulada (CCER), optando pela migração ao Ambiente de Contratação Livre (ACL) ao final do último ciclo de faturamento.

Em caso de rescisão contratual antecipada do Contrato de Compra de Energia Elétrica Regulada (CCER), será cobrado um valor a título de ressarcimento, cuja memória de cálculo segue anexa. Para efetivar a migração na data solicitada, o cliente deve firmar o termo de rescisão antecipada do CCER até o mês anterior ao da migração.

ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

Em conformidade com o disposto na regulamentação vigente da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e nos documentos normativos da **Distribuidora**, fica ciente o **Consumidor** do seguinte cronograma de adequação do Sistema de Medição para Faturamento – SMF:

- Registro da Manifestação pela Migração** – Após manifestação pela não prorrogação total ou parcial do Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER), ou pelo seu encerramento antecipado, com vistas a migração ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), a **Distribuidora** registrará o início do processo de migração, fixará a data para a vigência final do CCER e implementará a alteração cadastral do **Consumidor** para o tratamento previsto no Art. 168 da REN 1000/2021 ANEEL.

2. **Assinatura e devolução dos documentos para migração** – o **Consumidor** deverá entregar, via ferramenta *PEP Web*, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://pep.celesc.com.br/>, por meio da abertura de uma solicitação do serviço OT-CONSUMIDOR LIVRE, os seguintes documentos:
- a. **Termo de Ciência:** (assinado);
 - b. **Comprovante de Cadastro/Adesão à CCEE:** contendo o CNPJ e o Perfil do Proprietário cadastrado na CCEE que ficará vinculado à unidade consumidora (ativo);
 - c. **Planta baixa da Subestação:** contendo, no mínimo, a localização da caixa de medição, cubículo com TIs, incluindo a distância dos cabos que saem dos TIs em direção ao medidor;
 - d. **Aditivos Contratuais:** referentes às alterações e/ou aos encargos regulatórios, se houver.
- 2.1. Em caso de subestação compartilhada, o **Consumidor** deverá apresentar o diagrama unifilar detalhando todas as unidades conectadas na subestação e onde se encontram as medições instaladas, anexando-o em formato .dwg ao *PEP Web*.
- 2.2. No momento da abertura da Solicitação no *PEP Web*, o **Consumidor** deverá informar a opção pela elaboração do projeto SMF: se pela Distribuidora; ou pelo **Consumidor**, que poderá elaborar o projeto do SMF ou, ainda, contratar empresa especializada para sua confecção.
- 2.3. Após a abertura da Solicitação no *PEP Web*, todas as etapas subsequentes e os respectivos envios e análises de documentos inerentes ao processo de migração ao ACL serão realizados por meio desta solicitação, na ferramenta *PEP*.
3. **Solicitação do parecer de localização à CCEE** – Após o recebimento dos documentos devidamente assinados, a **Distribuidora** solicitará o parecer de localização à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).
- 3.1. A **Distribuidora** fará a carga dos dados iniciais via plataforma da CCEE. Para concluir a solicitação, as informações deverão ser validadas pelo **Consumidor**, que deve acessar a plataforma e confirmar os dados. Somente após a validação, a CCEE elaborará o parecer de localização.
 - 3.2. O parecer de localização será enviado pela CCEE ao *e-mail* do consumidor ou responsável pela migração em prazo estabelecido de acordo com seus Procedimentos de Comercialização.

4. **Elaboração do projeto do SMF** – O Consumidor que optar pela elaboração do projeto pela **Distribuidora** irá recebe-lo por meio da Solicitação no PEP Web.
5. **Aprovação do projeto do SMF** – caso a elaboração do projeto seja executada pelo **Consumidor**, este deverá enviá-lo através da Solicitação no PEP Web e a **Distribuidora** realizará a sua análise/aprovação.
6. **Vistoria** – a Vistoria na subestação de entrada de energia da unidade consumidora será realizada pela **Distribuidora** (Agência Regional), conforme prazos estabelecidos no art. 91 da REN 1000/2021 ANEEL.
7. **Adequação** – caso apontadas eventuais pendências na subestação de entrada de energia, o **Consumidor** deverá providenciar a adequação.
8. **Vistoria pós-adequação** – O **Consumidor** deverá protocolar nova solicitação de vistoria junto a Agência Regional responsável, via Solicitação no PEP Web.
 - 8.1. A Agência Regional ficará responsável por emitir um relatório atestando que todas as pendências foram sanadas e que a subestação está apta para instalação do SMF objetivando a migração ao Ambiente de Contratação Livre (ACL). Cumpre ressaltar que o prazo utilizado pelo consumidor para realizar as devidas adequações em suas instalações não será computado nos prazos informados neste Termo de Ciência.
9. **Comissionamento** – Após realizada a vistoria e emitido o seu relatório atestando que a subestação está apta para instalação do SMF, a **Distribuidora** irá realizar o Comissionamento do SMF, na unidade consumidora.
 - 9.1. Nos casos em que a comunicação com os medidores será feita através de VPN, o comissionamento será realizado somente após a constatação do perfeito funcionamento da comunicação.
 - 9.2. Na ausência de data-limite estipulada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) para a realização do Comissionamento do SMF, este deverá ocorrer até o último dia útil do mês anterior ao mês de migração ao Ambiente de Contratação Livre (ACL). Caso contrário, a validação da migração só poderá ocorrer para o mês subsequente.
 - 9.3. O Relatório de Comissionamento será emitido concomitantemente a realização do comissionamento.
10. **Aprovação do Cadastro do Ponto de Medição na CCEE** – após a finalização da etapa de Comissionamento, a **Distribuidora** solicitará a aprovação do cadastro do ponto de medição junto à

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

- 10.1. A aprovação do cadastro do ponto de medição fica condicionada ao efetivo funcionamento do sistema de comunicação adotado e será um dos pré-requisitos para a validação da migração do Ativo no sistema Siga CCEE, que ocorrerá conforme cronograma da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).
- 11. Validação da Modelagem do Ativo na CCEE – O Consumidor** deverá submeter para validação técnica e comercial a modelagem do ativo vinculado ao ponto de medição comissionado através da plataforma da CCEE.
- 11.1. Para validação da solicitação de modelagem por parte da **Distribuidora**, será obrigatório o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a. Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), vigente e em nome do titular do ativo, MUSD coincidente com o declarado na modelagem);
 - b. Aditivos contratuais ao CUSD exigidos pela regulamentação;
 - c. Aditivo contratual ao CCER, quando aplicável;
 - d. Ponto de medição aprovado pela CCEE;
 - e. Data de migração posterior ao encerramento do CCER. Caso haja rescisão antecipada, deverá ser apresentado o Termo de Rescisão firmado pelos representantes legais.
- 11.2. Em conformidade com o art. 161 da REN 1.000/2021, o consumidor especial deve comprovar a instituição da comunhão de fato ou de direito, por meio de instrumento pertinente.
12. Caso o processo de migração do consumidor potencialmente livre para o ACL não se conclua no prazo de vigência estabelecido no CCER, por motivo não atribuível à distribuidora, será observado o disposto no art. 168 da REN 1.000/2021 da ANEEL sem prejuízo dos demais mandamentos legais e/ou regulatórios cabíveis.
13. Caso o consumidor desista a qualquer tempo da migração ao ACL, deverá solicitar formalmente a opção por retornar a condição de cliente cativo, a **Distribuidora** avaliará o pedido conforme condições de mercado, e caso autorize, o **Consumidor** deverá firmar novo contrato de compra de energia regulada pela vigência mínima de 12 meses. Será observado o disposto no art. 170 da REN 1.000/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em assinatura no formato digital/eletrônico, ou em 02 (duas) vias físicas de igual teor.

Florianópolis, [data de assinatura].

CONSUMIDOR

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

	Atividade	Responsável	Dias
1	Registro da Manifestação pela Migração	Agência Regional /DVCC	10
2	Assinatura e devolução dos documentos	Consumidor	30
3	Solicitação do parecer de localização à CCEE	DVAM	10
4	Emissão do Parecer de Localização	CCEE	5
5	Projeto SMF	DVAM	10
6	Vistoria	Agência Regional	10*
7	Comissionamento	DVAM	10
8	Cadastro do Ponto de Medição CCEE	DVAM	5
9	Validação da Migração na CCEE	DVCC	5

Obs.: A contagem é considerada em dias úteis.

*A vistoria e a instalação dos equipamentos de medição nas instalações do consumidor será em até 15 dias úteis para conexão em tensão maior ou igual a 69 kV, conforme inciso III do art. 91 da REN 1.000/2021.

7.2. Histórico de Revisões

REVISÃO	DATA	HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES	RESPONSÁVEL
2ª	Agosto de 2019	Revisão geral.	DPGT/DVAM e DPGC/DVCC
3ª	Outubro de 2019	Revisão dos procedimentos gerais e comerciais de implantação do sistema de medição para faturamento em consumidores livres, especiais e centrais geradoras não programadas nem despachadas centralizadamente pelo ONS, conforme Resolução Normativa Nº 759 da ANEEL, de 7 de fevereiro de 2017.	DPGT/DVAM
4ª	Fevereiro de 2021	Adequação desta Instrução Normativa à Resolução 863/2019, ANEEL. Itens, incisos e subincisos modificados/criados: 3."h"; 4.1.; 5.1."b"; 5.1."c"; 5.1."d"; 5.1."k"; 5.1."l"; 5.1."m"; 6.1.10.; 7.1."b".	DPGT/DVAM e DPGC/DVCC
5ª	Abril de 2023	Revisão geral. Adequação desta Instrução Normativa à Resolução 1000/2021, ANEEL.	DPGT/DVAM e DPGC/DVCC